



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica ALTERADO O ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do presente ajuste contratual que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE COMPREENDE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAS, CONFORME SEGUE:

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE INSPEÇÕES PERIÓDICAS SEMANAIS E/OU SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA ELÉTRICA, COM PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO COM REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE DISJUNTORES, LAMPADAS, TOMADAS, INTERRUPTORES E CORRELATOS;
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA HIDRÁULICA, COM INSPEÇÕES PERIÓDICAS MENSAS E/OU SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA HIDRÁULICA, REPAROS EM ENCANAMENTOS DE BANHEIROS, PIAS, RALOS E DESCARGAS, DESENTUPIMENTOS E REPAROS DE VAZAMENTOS EM GERAL;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MARCENARIA, REGULAGENS, TROCA E REPARAÇÃO DE FERRAGENS, DOBRADIÇAS, PUXADORES EM PORTAS, GAVETAS, FECHADURAS E CORRELATOS;
- MANUTENÇÃO CORRETIVAS EM PINTURA, COMO PEQUENOS REPAROS E PINTURAS PONTUAIS;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ALVENARIAS, COM REPAROS DE PEQUENA MONTA E EMERGÊNCIAIS;
- MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGÊNCIAIS EM COBERTURAS DO PRÉDIO A FIM DE SANAR PROBLEMAS EMERGÊNCIAIS DE VAZAMENTOS E OU INFILTRAÇÕES, QUE PROVOQUEM RISCOS AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE ESTABILIZADOR DE TENSÃO TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 75 KVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE DEVERÃO EM CASO DE NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO SEREM PROVIDENCIADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL MEDIANTE LAUDO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;**

O ATENDIMENTO SOLICITADO DEVERÁ SER PRESTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HRS, PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) DIAS NOS DEMAIS CASOS;

O PRAZO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

NO CASO DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU EQUIPAMENTOS DANIFICADOS, A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ FORMALIZAR UM LAUDO EXPLICATIVO, BEM COMO RELAÇÃO DE ITENS A SEREM SUBSTITUIDOS, E ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA PROVIDÊNCIAS.

Clausula 2ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (26/2022), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 16 de dezembro de 2023;

Clausula 3ª - O valor praticado para prestação dos serviços sofrerá acréscimo de valores referente a inclusão dos serviços de manutenção solicitados e passa a vigorar com seu valor mensal de R\$ 12.375,20 (doze mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Cleber Candido Silva
Presidente

ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Valdecir Marques Ribeiro
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contrato nº (de origem): **aditamento nº 1 ao contrato nº 26/2022**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do prédio da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contratada: **ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Cleber Candido Silva
Presidente

ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

Valdecir Marques Ribeiro
Proprietário